

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariáiva, 29 de dezembro de 2022

07 Páginas / Ano 7 / Edição nº 640



## LEIS

### LEI nº. 2946/2022

**EMENTA:** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder a desafetação e afetação dos imóveis públicos municipais objetos da presente Lei, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação do imóvel público municipal composto pela área verde de nº. 01, do loteamento denominado "Distrito Industrial", desta cidade, com 46.320,38 m², com as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº. 9834, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à afetação do imóvel público municipal composto por uma área de terras desmembrada do lugar denominado "Sítio Pai Zeça", com 57.070,43 m², com as medidas e confrontações constantes da matrícula nº. 18.153, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para fins de compensação ambiental da reserva legal constante do imóvel objeto da desafetação do artigo anterior, ficando destinado imóvel em questão como área verde urbana para uso público.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos inerentes à concretização de ato de desafetação e afetação dos imóveis, uma vez que existe claro interesse e finalidade pública para tanto.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, suplementados se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2022.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

### LEI nº. 2945/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do "Dia Municipal da Fé Cristã" e também da "Marcha Para Jesus" no Município de Jaguariáiva - PR.

**AUTORIA:** Vereador William Abdiel da Silva

A Câmara Municipal de Jaguariáiva aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado o "Dia Municipal da Fé Cristã" no âmbito do Município de Jaguariáiva - PR, sempre no dia 20 de setembro.

**Art. 2º** No "Dia da Fé Cristã" a administração municipal poderá promover, em parceria com as entidades representativas do segmento religioso, evento público ecumênico denominado "Marcha Para Jesus", que envolverá todos os segmentos religiosos da cidade de Jaguariáiva - PR.

**Art. 3º** O "Dia da Fé Cristã" e a "Marcha Para Jesus" deverão constar no Calendário Oficial de eventos do Município de Jaguariáiva - PR.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2022.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

Republicada por incorreção.



## DECRETOS

### DECRETO nº. 934/2022

**SÚMULA:** Altera o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, incisos V, X e XI da Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Municipal nº. 2272/10 (art. 3º, parágrafo único) e, ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 15825/2022,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** ALTERA o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município, no percentual de 7,79% (sete vírgula setenta e nove por cento), em conformidade com o art. 3º, da Lei Municipal nº. 2272/2010, de 29 de novembro de 2010 - Código Tributário do Município de Jaguariáiva, que autoriza o reajuste anual conforme variação do IPCA-E - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - Econômico e IBCE.

**Artigo 2º.** O valor da UFM para o Exercício Financeiro de 2023 será de **R\$ 139,76** (cento e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

**Artigo 3º.** Fica revogado o Decreto nº. 714/2021, datado de 30 de dezembro de 2021.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de dezembro de 2022.

ANO	MÊS	NÚMERO INDICEX (DEZ 93 = 100)	VARIÁÇÃO (%)											
			3			6			12					
			MÊS	MÊSES	ANO	MÊS	MÊSES	ANO	MÊS	MÊSES	ANO			
2021	JAN	5874,49	0,25	2,61	4,30	0,28	4,56							
	FEV	5822,49	0,84	2,48	4,98	1,11	5,20							
	MAR	5874,70	0,93	2,05	5,25	2,05	6,10							
	ABR	5892,31	0,31	2,11	4,67	2,37	6,76							
	MAY	5739,54	1,93	2,00	4,41	2,22	5,06							
	JUN	5749,98	0,63	1,68	3,77	3,77	6,35							
	JUL	5825,97	0,96	2,94	4,50	4,74	6,89							
	AGO	5876,06	0,87	2,80	4,81	5,67	5,69							
	SET	5944,21	1,16	3,02	4,78	6,90	10,25							
	OUT	6038,51	1,24	3,20	5,73	8,24	10,47							
NOV	6075,69	0,95	3,40	5,84	5,24	10,74								
DEZ	6120,04	0,73	2,96	6,07	10,06	10,06								
2022	JAN	6159,09	0,54	2,94	5,63	0,84	10,38							
	FEV	6128,24	1,01	2,50	5,77	1,44	10,54							
	MAR	6315,93	1,62	3,20	6,25	2,20	11,30							
	ABR	6392,88	1,06	3,79	6,05	4,29	12,13							
	MAY	6432,80	0,47	3,18	5,64	4,78	12,73							
	JUN	6465,85	0,67	2,22	5,49	5,49	11,99							
	JUL	6421,96	-0,68	0,44	4,21	4,77	10,07							
	AGO	6389,97	-0,96	-0,97	2,73	4,84	9,73							
	SET	6370,94	-0,29	-1,92	0,86	4,09	7,17							
	OUT	6407,30	0,59	-0,96	0,39	4,70	4,47							
NOV	6434,20	0,41	0,71	0,33	5,13	5,90								

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preço ao Consumidor.

### DECRETO nº. 935/2022

**SÚMULA:** Regulamenta os valores para cobrança do IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA e do ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal nº. 2272/10, arts. 14, 15, 43, 62 e 63, e, ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 15821/2022,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Regulamenta os artigos 14, 15, 43 e 63 da Lei Municipal nº. 2272/2010.

**Artigo 2º.** Ficam estabelecidos os seguintes valores para cobrança do IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA e do ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, para o Exercício Financeiro de 2023, conforme tabela abaixo:

#### VALOR EM REAIS POR HECTARE PARA ÁREAS RURAIS

Bairros do Sertão em Geral:	RS 9.480,46
Mecanizável:	RS 8.263,68
Não mecanizável:	RS 6.263,68
Alto da Serra: Fazenda Restingão - Samambáia - Cajuru - Rio das Mortes - Baú - Campo do Lajeado:	RS 25.658,74
Mecanizável:	RS 15.118,48
Não mecanizável:	RS 11.388,10

Bairros Diamante, Cíclada, Cinzas, Castilho, Butiá até a divisa de Pirat do Sul, saindo do lado esquerdo da Rod. PR 151 sentido Jaguariáiva a Ponta Grossa a partir do Rio 3 Bocas:	RS 15.868,44
Mecanizável:	RS 11.388,10
Não Mecanizável:	RS 11.388,10

Jackson Figueiredo, várzea: Partindo da ponte do Rio Jaguariáiva ao lado esquerdo da Rod. 092 no sentido Araçoti até a Divisa:	RS 21.541,87
Mecanizável:	RS 13.723,59
Não mecanizável:	RS 13.723,59

Bairro Pesqueiro, partindo pela margem direita da Rod. PR 092 sentido Jaguariáiva a Araçoti até a Divisa:	RS 29.380,87
Mecanizável:	RS 19.025,43
Não Mecanizável:	RS 19.025,43

Quadro Suburbano:	RS 30.461,80
Mecanizável:	RS 15.466,73
Não mecanizável:	RS 15.466,73

#### VALOR EM REAIS POR m² PARA ÁREAS URBANAS

BAIRRO	Urbano	R\$
Bairro Lagoão Parte Alta	Urbano	R\$ 61,44
Bairro Lagoão Parte Baixa	Urbano	R\$ 99,43
Belvedere	Urbano	R\$ 143,34
Bosque da Saúde	Urbano	R\$ 52,66
Centro ao Redor	Urbano	R\$ 356,84
Centro Avenida	Urbano	R\$ 789,72
Chácara Bela Vista	Urbano	R\$ 18,70
Cianê	Urbano	R\$ 137,49
Cidade Alta	Urbano	R\$ 131,62
COHAPAR	Urbano	R\$ 36,28
Condomínio Chácara Bela Vista	Urbano	R\$ 276,99
Condomínio Jardim Europa	Urbano	R\$ 276,99
Condomínio Matarazzo	Urbano	R\$ 137,49
Conj. Hab. Bela Vista Lagoão	Urbano	R\$ 61,96
Conj. Hab. Gralha Azul	Urbano	R\$ 40,97
David Frizzanço	Urbano	R\$ 131,62
David Frizzanço II	Urbano	R\$ 122,87
Distrito Comercial Mowés Lupion	Urbano	R\$ 52,99
Distrito Industrial	Urbano	R\$ 18,80
Distrito Industrial (Regularização) *	Urbano	R\$ 4,84
Fazenda Taquaral	Urbano	R\$ 10,97

Jardim Aldo Ribas Ao Redor	Urbano	R\$ 111,15
Jardim Aldo Ribas Avenida	Urbano	R\$ 263,24
Jardim Alvorada	Urbano	R\$ 45,02
Jardim Boa Vista	Urbano	R\$ 58,93
Jardim Capivari	Urbano	R\$ 134,55
Jardim Central	Urbano	R\$ 310,04
Jardim Chafariz	Urbano	R\$ 38,05
Jardim Edith	Urbano	R\$ 36,28
Jardim Ipê	Urbano	R\$ 140,39
Jardim Laranjeira	Urbano	R\$ 60,02
Jardim Lelene	Urbano	R\$ 93,59
Jardim Limeiras	Urbano	R\$ 42,12
Jardim Matarazzo	Urbano	R\$ 143,34
Jardim Matarazzo II	Urbano	R\$ 117,00
Jardim Matarazzo III	Urbano	R\$ 139,45
Jardim Nossa Senhora De Fatima	Urbano	R\$ 155,01
Jardim Nossa Senhora De Fatima Avenida	Urbano	R\$ 220,76
Jardim Samambáia	Urbano	R\$ 81,89
Jardim Santa Luzia	Urbano	R\$ 8,80
Jardim São Braz	Urbano	R\$ 58,51
Jardim São Roque	Urbano	R\$ 122,87
Jardim Taquaral	Urbano	R\$ 70,18
Jardim Taquaral II	Urbano	R\$ 52,66
Jardim Vitória	Urbano	R\$ 79,84
Lagoado	Urbano	R\$ 111,15
Lagoado Chácaras	Urbano	R\$ 3,54
Loteamento Roberto Blum	Urbano	R\$ 30,99
Loteamento Fecho Moradas Do Passo Velho	Urbano	R\$ 276,99
Núcleo Hab. Primavera	Urbano	R\$ 40,97
Pedrinha	Urbano	R\$ 23,58
Planalto Verde	Urbano	R\$ 24,96
Porto Grande	Urbano	R\$ 53,26
Porto Grande Chácaras	Urbano	R\$ 25,82
Portal Do Capivari	Urbano	R\$ 169,66
Portal Do Corrado	Urbano	R\$ 58,43
Portal Do Park	Urbano	R\$ 169,66
Portal Do Sertão	Urbano	R\$ 30,42
Primavera	Urbano	R\$ 87,75
Primavera I	Urbano	R\$ 76,06
Primavera II	Urbano	R\$ 40,97
Primavera III	Urbano	R\$ 30,42
Remonta	Urbano	R\$ 73,11
Residencial Usina Velha	Urbano	R\$ 122,87
Residencial Cidade Alta	Urbano	R\$ 131,62
Residencial Jaguar	Urbano	R\$ 105,30
Santa Cecilia	Urbano	R\$ 73,11
Vila Amândio Ribas	Urbano	R\$ 140,39
Vila Anélia	Urbano	R\$ 114,11
Vila Barros	Urbano	R\$ 58,51
Vila Barros II	Urbano	R\$ 52,66
Vila Fluvioópolis	Urbano	R\$ 108,24
Vila Fluvioópolis II	Urbano	R\$ 90,66
Vila Fluvioópolis III	Urbano	R\$ 81,89
Vila Fluvioópolis IV	Urbano	R\$ 71,37
Vila Fonseca	Urbano	R\$ 111,15
Vila Fonseca II	Urbano	R\$ 96,52
Vila Kennedy	Urbano	R\$ 76,06
Vila Kennedy II	Urbano	R\$ 58,93
Vila Nova	Urbano	R\$ 105,30
Vila Pinheiro	Urbano	R\$ 78,92
Vila Pureza	Urbano	R\$ 105,30
Vila Santo André	Urbano	R\$ 67,27
Vila Santa Isabel	Urbano	R\$ 63,84
Vila São Luiz	Urbano	R\$ 134,55
Vila Silas Gerson Ayrès	Urbano	R\$ 58,40

#### VALOR PARA CÁLCULO DE ÁREAS CONSTRUÍDAS NO QUADRO URBANO

- Construção em Alvenaria Padrão Alto:	RS 1.253,85 m²
- Construção em Alvenaria Padrão Normal:	RS 831,59 m²
- Construção em Alvenaria Padrão Baixo:	RS 500,98 m²
- Construção em Alvenaria Barracão Industrial/Depósito Aberto:	RS 259,88 m²
- Construção em Alvenaria Barracão Industrial/Depósito Fechado:	RS 519,75 m²
- Construção Mistá:	RS 439,89 m²
- Construção de Madeiras:	RS 339,41 m²
- Construção Popular:	RS 249,94 m²
- Casa de Mútrão:	RS 249,94 m²

\* Valor para regularização de área no Distrito Industrial nos termos do Decreto nº. 433/2013.

Comissão Permanente de Avaliação de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, nomeada através do Decreto nº. 235, de 23 de fevereiro de 2021:

Disnei A. de Oliveira Raiza R. Candido Ceazar Eliel M. dos Santos S. Vieira

**Artigo 3º.** REVOGA o Decreto nº. 236/2021, datado de 23 de fevereiro de 2021.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 5º.** Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2022.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO nº. 936/2022

**Súmula:** Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.255.725,45 (nove milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

ASSINATURA ELETRÔNICA







- VIII. Assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou imagem ao Instituto;
- IX. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da Lei;
- X. Resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- XI. Desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
- XII. Colaborar para o bom convívio no ambiente do trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;
- XIII. Assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;
- XIV. Interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal;

Art. 7º. As seguintes condutas são vedadas no IPASPMJ:

- I. descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação de nas normas que regem a Previdência Municipal de Jaguaraiava-PR;
- II. manifestar-se em nome ou por conta do IPASPMJ, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;
- III. aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde, dentro do que define a Lei Municipal;
- IV. valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implicada ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- V. valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;
- VI. atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o IPASPMJ;
- VII. solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VIII. favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;
- IX. manter relações comerciais, na condição de representante do IPASPMJ, com empresa de sua propriedade;
- X. assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;
- XI. divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do IPASPMJ, seus servidores e colaboradores;
- XII. omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o IPAS ou terceiros;
- XIII. ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;
- XIV. descumprir determinação legítima de representante de qualquer órgão deliberativos do IPASPMJ;
- XV. deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à Lei, a quem não tenha direito;
- XVI. gerir temerária ou fraudulentamente o IPASPMJ;
- XVII. atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do IPASPMJ;
- XVIII. retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto, da sede do IPASPMJ;
- XIX. empregar material do serviço público em atividade particular, e
- XX. exercer atividades particulares em horário de trabalho.

**CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS**

Art. 8º. No relacionamento entre os servidores, deve-se observar o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPASPMJ, devendo as áreas somarem esforços para o alcance da missão do IPASPMJ.

Art. 9º. Todos os atendimentos devem ser realizados de forma respeitável, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao setor competente.

Art. 10º. O relacionamento com outros Municípios e com os Órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, seguindo sempre os procedimentos vigentes e orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiência e o bem comum.

**CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA-PR.

Art. 12º. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 13º. Este código deverá ser revisado sempre que o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva acharem convenientes, ou extraordinariamente por motivo de força maior, alteração legal ou outra norma suplementar assim exigir.

Art. 14º. Presente Código de Ética vigente a partir da data de publicação da Portaria Nº 006/2022.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**  
CNPJ nº 27.376.936/0001-51  
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 151 - COQUELÁVA  
CEP 84.200-000 JAGUARAIÁVA - PARANÁ



**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARAIÁVA

Política de Investimentos		VERSÃO	APROVAÇÃO
Elaboração: Comitê de Investimentos			13/2023
1- HISSAHI LIMEZI	1- EMÍLIA ALICE DA SILVA	Aprovação: Conselho Deliberativo	
2- SEBASTIÃO AMARILDO DE LARA	2- FABRÍCIO ZIEHER DA CRUZ		
3- JACKSON LUIS FÁRIA	3- KÁTIA APARECIDA MIRANDA		

**SUMÁRIO**

- 1 INTRODUÇÃO ..... 4
- 2 OBJETIVO ..... 5
- 3 CATEGORIZAÇÃO DO RPPS ..... 6
- 4 ESTRUTURA DE GESTÃO ..... 7
  - 4.1.1 GESTÃO PRÓPRIA ..... 7
  - 4.1.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO ..... 7
  - 4.1.3 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS ..... 8
  - 4.1.4 GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ..... 10
- Conforme dispõe a Portaria nº 1.467/2022, o responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social e os membros que compõem o Comitê de Investimentos deverão cumprir: ..... 10
  - a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma situação de inelegibilidade prevista no artigo 1º da Lei nº 64/1990. .... 10
- 5 APLICAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS ..... 11
- 6 META DE RENTABILIDADE ..... 12
- 7 CENÁRIO ECONÔMICO ..... 13
  - EXPECTATIVAS DE MERCADO ..... 18
  - 8 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS ..... 19
  - SEGMENTO DE RENDA FIXA ..... 21
- 9 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS ..... 22
  - SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR ..... 22
  - 9.1.1 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ..... 22
  - 9.1.2 LIMITES GERAIS ..... 23
  - 9.1.3 DEMAIS ENQUADRAMENTOS ..... 23
  - 9.1.4 VEDAÇÕES ..... 25
- 10 CONTROLE DE RISCO ..... 25
  - 10.1.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO ..... 26
  - 10.1.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO ..... 26
  - 10.1.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ ..... 27
  - 10.1.4 CRÉDITO CONSIGNADO ..... 27
- 11 ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT ..... 27
- 11.1 Equilíbrio Econômico e Financeiro ..... 28
- 12 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ..... 28
- 13 CREDENCIAMENTO ..... 29
  - 13.1.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO ..... 30
  - 13.1.2 VALIDADE ..... 31
- 14 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS ..... 31
  - METODOLOGIA ..... 31
  - 14.1.1 MARCAÇÕES ..... 31
  - CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO ..... 32
  - 14.1.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS ..... 34
  - 14.1.3 TÍTULOS PRIVADOS ..... 35
  - 14.1.4 Tipos de marcação ..... 35
- 15 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES ..... 36
- 16 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO ..... 37
  - 17 PLANO DE CONTINGÊNCIA ..... 38
  - 17.1.1 EXPOSIÇÃO A RISCO ..... 38
  - 17.1.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS ..... 38
- 18 CONTROLES INTERNOS ..... 39
- 19 DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 40

**1 INTRODUÇÃO**  
Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (doravante denominada simplesmente "Portaria nº 1.467/2022"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2023, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à aplicação e gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.<sup>1</sup>  
Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

**2 OBJETIVO**

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles relativos às aplicações e gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do Regime, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida a partir do cálculo feito na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira da Investimentos, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, transparência, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e rentabilidade.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos a tomada de decisão quanto as aplicações dos recursos, buscando a alocação dos seus recursos em Instituições Financeiras devidamente credenciadas.  
Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada gestão e alocação dos seus recursos, visando o minimamente o atendimento aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021.

**3 CATEGORIZAÇÃO DO RPPS**

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria nº 1.467/2022, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

- a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à RS 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional em um dos níveis de aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social fica obrigado a comprovar as mesmas condições **cumulativas** descritas acima, tendo o item "a" a seguinte descrição: " Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à RS 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e item "b" a seguinte descrição: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional Nível IV de adesão".  
Caso o RPPS não cumpra os requisitos citados acima, este será classificado como Investidor Comum.

Para a identificação da Categoriação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA, consideramos as seguintes informações:

**ANÁLISE DO PERFIL**

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)	(Preencher com o valor atual)
Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP	Vencimento 19/02/2023
Decreto Municipal Nº 303/2021	
Nível de Aderência ao Pró-Gestão	Não se Aplica
Vencimento da Certificação	Não se Aplica

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA, no momento da elaboração e aprovação desta Política de Investimentos, está classificado como Investidor comum.  
Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA prejudicado quanto a adaptação dos processos e procedimentos internos e de controle.  
Fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA condicionado ao prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.

**4 ESTRUTURA DE GESTÃO**

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria nº 1.467/2022, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA será própria.

**4.1.1 GESTÃO PRÓPRIA**

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos ficará sob a gestão e responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA e dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos e de controle.  
A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Secretaria de Previdência Social, conforme exigido na Portaria nº 1.467/2022.

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA têm como uma das principais objetivas a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.**

Entende-se por responsáveis pela gestão das aplicações e recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos investimentos.  
A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a gestão das aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nas políticas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.  
Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

**4.1.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

Os recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo. Esses recursos são aplicados em conformidade com as políticas de investimento, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços. Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscalização do Conselho Fiscal, órgãos superiores de competência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA.

A estrutura definida através da Lei Nº2.037/2009 garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos, a participação do conflitante com voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.  
Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fomento da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

**4.1.3 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA.  
Para a efetiva contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARAIÁVA;
- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abrangam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa.
- h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON;
- i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, aconselhamento e acompanhamento, comprovem experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

<sup>1</sup> Lei nº 9.127/1996, art. 1º - "Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...)."



j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuir no mínimo as certificações CEA (Certificação Ambiental de Especialistas em Investimento) e CGA (Certificação de Gestores Ambientais) e o registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física.

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuam exclusivamente com as atividades:

- a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, origemação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA em comum acordo,

estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA.

4.1.4 GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme dispõe a Portaria nº 1.467/2022, o responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social e os membros que compõem o Comitê de Investimentos deverão comprovar:

- a) Não ter sofrido condenação criminal ou incurso em alguma situação de inelegibilidade prevista no artigo 1º da LC nº 64/1990.
b) Possuir certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.
c) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
d) Ter formação acadêmica em nível superior.

A atribuição do responsável pelo RPPS ainda se estende à exigência de que a certificação deverá ser emitida em processo realizado por entidade certificadora reconhecida e os prazos deverão corresponder à:

- a) Dos dirigentes da unidade gestora, (1 um) ano, a contar da data da posse
b) Dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse.
c) Do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

Caso haja a necessidade de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidas acima, os sucessores deverão comprovar antes de decorrido 1 (um) ano de sua posse, o prazo para comprovação que ainda restava ao profissional substituído.
A partir de 1 (um) ano de sua posse e até o término de seu mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir como titular deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

Para mandatos de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativos e fiscais inferiores a 4 (quatro) anos, o prazo é de 6 (seis) meses.

Todas as certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação prévia em exames através de provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente por análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada. As certificações e programas de qualificação continuada deverão ter os seus conteúdos alinhados aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função.

Para fins de cumprimento no que dispõe o texto acima, a gestão do reconhecimento dos certificados e das entidades certificadoras, a ser efetuada na forma definida pela SPREV, deverá contemplar entre outras as seguintes medidas:

- a) Análise e decisão sobre os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados ou programas de qualificação continuada;
b) Definição dos modelos dos processos de certificação ou programas de qualificação continuada e os conteúdos mínimos dos temas para cada tipo de certificação ou programa;
c) Definição dos critérios de certificação e programa de qualificação continuada em que os requisitos técnicos necessários para o exercício da função sejam estabelecidos por modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação;
d) Estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.
e) Estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.

O programa de qualificação continuada deverá existir, como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e educação previdenciárias. A SPREV contará com divulgação na página da Previdência Social na internet referente aos certificados e programas de qualificação continuada. As certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básicos, intermediário e avançado, exigidos de forma proporcional ao porte, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, conforme o ISP-RPPS.

5 APLICAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS

Em caso de negociações diretas com títulos do Tesouro Nacional, a unidade gestora deverá observar os parâmetros previstos na Portaria nº 1.467/2022, anexo VIII, Seção I. A Portaria nº 1.467/2022, dispõe algumas vedações referente a aplicação dos recursos financeiros acumulados pelo RPPS em títulos, sendo essas vedações as seguintes:

- a) Que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
b) Que não sejam registradas no SELIC; e
c) Que não sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6 META DE RENTABILIDADE

A Portaria nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETJ seja o mês próximo à duração do passivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA. A taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do

tempo e que determina assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial. Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos, as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos gerenciados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA, conhecida como META DE RENTABILIDADE e de IPCA + 4,90% (quatro vírgula noventa por cento), o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa de desconto ou atuarial) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionará uma melhor situação financeira atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

Observada a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por período dentro do exercício vigente, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA e pelo cenário macroeconômico e financeiro;

7 CENÁRIO ECONÔMICO

Internacional

De acordo com o Departamento do Trabalho, o Índice de Preços ao Consumidor (CPI) dos EUA avançou 0,1% em agosto em comparação com o mês anterior. Já o núcleo de inflação, que exclui os preços de energia e alimento, subiu 0,6% no mês e está acima do esperado. Como resultado, a inflação avançou 8,3% na comparação anual.

Na China, as exportações aumentaram 7,1% em agosto em comparação com o mesmo período de 2021, estando bem abaixo das expectativas que eram de 12,8%. Já as importações cresceram somente 0,3% no mês devido à baixa demanda doméstica. Com isso, o superávit comercial do país é de US\$ 79,39 bilhões.

O índice de preços ao consumidor chinês (IPC) cresceu 2,5% em agosto em consequência da alta no preço dos alimentos, transportes e serviços. Já o índice de preços ao produtor ficou em 2,3% no mês em relação ao mesmo período de 2021.

Na Zona Euro, a inflação ao consumidor (CPI) atingiu máxima histórica ao apresentar alta de 9,1% em agosto. Com isso, há aumento da pressão para que haja elevação da taxa de juros.

A Ucrânia anunciou contraofensiva no sul do país, a fim de recuperar as cidades ocupadas pela Rússia. Para isso, foram lançados foguetes em ocupações russas. A China anunciou redução nas taxas de empréstimos de 1 e 5 anos, a fim de estimular a economia do país.

A Alemanha impôs uma pequena taxa sobre o gás natural, com o principal objetivo de conter a demanda e fortalecer as finanças de um setor que foi devastado pelo corte no fornecimento de gás russo.

Os EUA criaram cerca de 315 mil vagas de trabalho fora do setor agrícola em agosto, entretanto a taxa de desemprego cresceu para 3,7% no mês. De acordo com os dados divulgados pelo Federal Reserve, a produção industrial recuou 0,2% em agosto, estando abaixo das projeções realizadas.

O Dow Jones recuou 4,06%, o S&P 500 caiu 4,24%, o Nasdaq desvalorizou 4,67%, o FTSE 100 (Londres) recuou 1,88% e o Dax (Alemanha) caiu 4,81% no mês.

A Arábia Saudita informou que caso os preços do petróleo continuem a cair, reduzirá a produção do produto entre os países da Opec. Como isso, os preços do barril de petróleo sofreram elevação.

Nacional O Ibovespa encerrou agosto com alta acumulada de 6,16%. Como resultado, o índice acumula alta de 4,48% no ano.

A alta foi reflexo dos dados de deflação em julho e da divulgação da taxa do Copom, onde não houve comprometimento do Comitê em realizar novas elevações da taxa Selic em 2022.

Variação do Ibovespa em 2022



De acordo com o IBGE, o IPCA-15 (previa da inflação) apresentou deflação em agosto de -0,73%, estando um pouco acima do esperado.

Segundo a FGV, o ICP-M caiu 0,70% em agosto influenciado pela redução do ICMS e dos preços na refinaria. Como resultado, o índice acumula alta de 7,63% no ano e alta de 8,59% em 12 meses. Foi divulgado que a arrecadação federal de julho atingiu mais de R\$ 202 bilhões, sendo o melhor resultado para o mês desde o início da série histórica, retratando a retomada do mercado de trabalho.

O ministro da Economia, Paulo Guedes, defendeu o fim do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), após dizer que tal recolhimento desestimula os investimentos em produtos, o que consequentemente contribui para a desindustrialização brasileira. Houve redução de 1,6% na produção de petróleo em agosto em comparação com o mês anterior e redução de 2,9% em comparação com o mesmo mês de 2021.

Foi divulgado os resultados da produção industrial de julho, a qual apresentou queda de 0,4% em comparação com o mês anterior e está abaixo do esperado. O Comitê de Política Monetária (Copom), elevou a taxa Selic em 0,5% na reunião realizada no início de agosto. Com isso, a taxa acumulou 13,75% ao ano. O dólar apresentou valorização em agosto, após encerrar-lo com alta de 0,51%. Entretanto, a moeda norte-americana possui queda de 6,71% frente ao real em 2022.

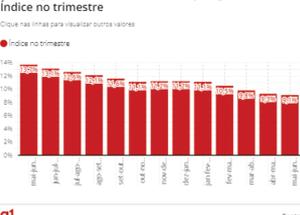
Variação do dólar em 2022



Atividade, Emprego e Renda

De acordo com o IBGE, a taxa de desemprego recuou para 9,1% no trimestre encerrado em julho, sendo o menor índice da série desde o trimestre encerrado em dezembro de 2015. Entretanto, a falta de emprego ainda atingiu 9,9 milhões de pessoas, sendo o menor nível desde o trimestre encerrado em janeiro de 2016.

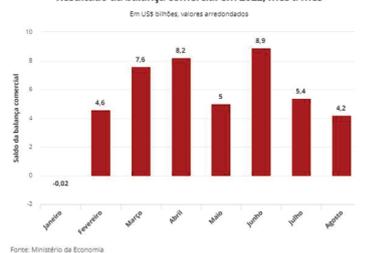
Evolução da taxa de desemprego no Brasil



A população ocupada foi de 98,7 milhões, o maior nível da série histórica que foi iniciada em 2012. Já o número de trabalhadores informais corresponde a 39,8% da população ocupada. O rendimento médio real do trabalhador foi 2,9% maior do que o registrado no trimestre anterior, sendo o maior terceiro aumento seguido.

Setor Público A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia informou, a balança comercial brasileira registrou superávit de US\$ 4,2 bilhões em agosto. Entretanto, o resultado é 6,2 vezes superior ao do mês anterior.

Resultado da balança comercial em 2022, mês a mês



Em agosto, as exportações totalizaram US\$ 30,840 bilhões e as importações, US\$ 26,675 bilhões. No acumulado do ano, a balança comercial tem saldo positivo de US\$ 44,1 bilhões. Tanto as exportações, quanto as importações bateram recordes de valor no mês. Quanto as

exportações, o resultado deve-se ao aumento dos embarques. Já a quantidade de produtos comprados subiu 14,9%, além do aumento dos preços.

Inflação

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) caiu 0,36% em agosto na comparação com mês anterior, sendo a segunda deflação seguida e está em linha com o esperado pelo mercado. Com isso, o índice acumula alta de 4,39% no ano e alta de 8,73% em 12 meses.

A queda foi impulsionada pela redução nos preços dos combustíveis, após redução da cobrança do ICMS. Além disso, houve redução dos transportes (-3,37%) e do grupo de comunicação (-1,10%).

Por outro lado, o vestuário apresentou aumento (1,69%), saúde e cuidados pessoais também apresentaram variação positiva de 1,31%.

IPCA - Inflação oficial mês a mês



g1

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apresentou queda de 0,31% no mês, com destaque na redução de 3,24% no grupo de transportes. Como resultado, o índice acumula alta de 4,65% no ano e alta de 8,82% em 12 meses.

INPC - MÊS A MÊS



Conclusão

Conforme exposto acima, observamos que o mês de agosto foi positivo para o Brasil, tendo em vista que a bolsa de valores e o IPCA apresentaram resultados favoráveis. Com isso, notamos que as medidas implementadas pelo governo e Banco Central estão sendo efetivas. Já o setor externo continua apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, tendo em vista os resultados de queda de produção industrial e de queda das bolsas. Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, ocasionado pela alta inflação e constantes elevações das taxas básicas de juros.

Perspectivas

As perspectivas de novas altas dos juros nos EUA fazem com que muitos investidores estrangeiros deixem o Brasil para que obtenham melhores rentabilidades no país norte-americano. Com isso, há uma maior probabilidade de que a cotação do dólar se eleve nos próximos períodos, além disso, há a indicação de que poderá ter uma recessão global. As perspectivas são de que as principais economias continuam subindo as taxas básicas de juros para conter os avanços da inflação. Já o Brasil, a expectativa é de que o ciclo da alta da taxa esteja próximo do fim. Para os últimos meses de 2022, o Brasil passará por grande volatilidade com as eleições presidenciais se aproximando.

EXPECTATIVAS DE MERCADO

Table with 2 columns: Indicador (Mediana Agregada) and 2023, 2024. Rows include IPCA (m), IPCA (a), Taxa de Câmbio (USD/BRL), Meta Taxa Selic (Taxa CL), Investimentos Diretos no País (USD Bilhões), Dívida Líquida do Setor Público (R\$ Bilhões), PIB (do crescimento), and Balança comercial (US\$ Bilhões).

8 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos fiscalizadores e normalizadores. A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2023

Table with 4 columns: Segmento, Tipo de Ativo, Limite da Resolução CMN %, Limite Inferior (R\$), Estratégia Alvo (%), and Limite Superior (%). Rows include Renda Fixa, Renda Variável e FI, and Exterior segments.



Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Matriz de Alocação - Política de Investimento - Próximos 5 anos

Table with columns: Segmento, Tipo de Ativo, Limite de Reservação CMN%, Limite Inferior (%), Limite Superior (%). Rows include Renda Fixa, Renda Variável Estruturada e FI, Exterior, and Consignado.

5% (cinco por cento) do volume total de recursos gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico. Na obtenção da Certificação Institucional Pro-Gestor, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

9.1.3 DEMAIS ENQUADRAMENTOS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

- a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desequilibradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desequilíbrio foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, liquidez, liquidação, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;
b) decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, liquidez, liquidação, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;
c) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ obrigado a adotar medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:
a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro coísta, nos quais o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ não efetue novos aportes;

- b) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporem a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ;
c) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ;

- d) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ não seja considerado desequilibrado nos limites aqui definidos, tendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

Complementarmente ao processo de Credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ, os fundos de investimento que possuam prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendam cumulativamente as condições:

- a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ até seu respectivo resgate ou vencimento. Na obtenção da Certificação Institucional Pro-Gestor, não serão considerados desequilibrados os limites aqui definidos, tendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

9.1.4 VEDAÇÕES

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e
• Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito emitido por instituições financeiras.

10 CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados para analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância do RPPS a esses riscos mencionados, conforme exposto no Art. 101, da Portaria 1.467/22.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar o desempenho do seu retorno, sendo que os riscos são aqueles que estão sujeitos a alterações de preço e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
Risco de Crédito – também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
Risco de Liquidez – surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e ao preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (demanda de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado líquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

10.1.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Modelo paramétrico;
• Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
• Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar revisões destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa 1,99% do valor alocado neste segmento;
• Segmento de Renda Variável e Estruturados: 104,0% do valor alocado neste segmento e
• Segmento de Investimento no Exterior: 21,71% do valor alocado neste segmento

Como instrumento adicional de controle, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ deverá monitorar a rentabilidade do fundo de investimento em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, dez meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o benchmark de cada ativo. Desse alinhamento deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos, que decidirá pela manutenção, ou não, dos investimentos.

10.1.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros em fundos de investimento que possuam em sua carteira investimentos ativos de crédito, os gestores e investidores devem emitir por companhias abertas devidamente operacionais e registradas; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

Table with columns: AGENCIA CLASSIFICADORA DE RISCO, RATING MÍNIMO, RATING ATUAL. Rows include SPC BRASIL, MOODYS, AGENCY RATING, and LIBRE RISK RATING.

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operar no Brasil. Utilizam o sistema de rating para classificar o nível de risco das instituições financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

10.1.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Na aplicação em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de atestado de compatibilidade que comprove a análise de evidência quanto a capacidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuarias, até a data da disponibilização dos recursos investidos. Entende-se como atestado de compatibilidade que comprove a análise de evidência quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuarias, até a data da disponibilização dos recursos investidos, o estudo de ALM – Asset Liability Management.

10.1.4 CRÉDITO CONSIGNADO

Para cobertura aos riscos diante de eventual processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos consignados, a unidade gestora vai adotar os seguintes critérios segundo os parâmetros da Portaria 1.467/22 Anexo VIII, Seção III, Art. 13:

- a) Constituição de fundos garantidores ou oscilado de risco;
b) E/ou Contratação de seguros regulamentados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP e autorizados Superintendência de Seguros Privados pela Susep.

11 ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuarias presentes e futuras do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos. Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ deverão manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do Regime. Deverão incluir realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ.

Para fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ buscará a adoção da otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo. O estudo de ALM – Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez por ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que propiciará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre. Sua obrigatoriedade encontra-se prevista na Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 6º, § 1º; art. 102º alínea “c” do Portaria nº 1.467/2022.

11.1 Equilíbrio Econômico e Financeiro

Em atendimento ao Artigo 64 §1º e §2º da Portaria 1.467/22, o RPPS adotar medidas para honrar os compromissos assumidos no plano de custeio, observando a segregação de massa, além da adequação do plano de custeio sobre a capacidade orçamentária e financeira. Para isso será implementado um estudo para avaliar o equilíbrio econômico e financeiro (conforme exposto no Anexo VI da Portaria 1.467/22). Adicionalmente o RPPS terá um acompanhamento das informações referentes aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade orçamentária, financeira e fiscal, visando honrar com as obrigações presentes e futuras do RPPS.

12 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos através dos atos normativos vigentes. A vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, III, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação. Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

13 CREDENCIAMENTO

Segundo a Portaria nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adicionalmente o acompanhamento e a avaliação do gestor dos recursos dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os requisitos mínimos de credenciamento, inclusive:

- a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro
c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores
d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários que tenham relação com operações diretas de título de emissão do Tesouro Nacional que forneça dados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em conformidade com a Conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em um Termo de Credenciamento, este que deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Estar embebido nos formulários de diligência previstos em códigos de autogestão relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autogestão na indústria de fundos de investimento;
b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo.

Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Administração Nacional, disponível na internet. Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o modelo:

Tradido e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação técnica e acadêmica, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança.
Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, atividades de controles internos, envolvendo ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através das reservas técnicas atuariais e as respectivas matemáticas projetadas pelo cálculo atuarial, o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira de investimentos. Foram observados também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras. Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuarias presentes e futuras.

SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos no segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ propõe adotar o limite de máximo de 95,91% (noventa e cinco vírgula noventa e um por cento) dos investimentos.

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá o disposto no Art. 7º, inciso I, alínea “a” da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC). A comercialização dos Títulos Públicos e demais Ativos Financeiros, deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas.

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais controlizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, sendo:

- a) Seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
b) Sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
c) Seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
d) Sejam atendidas as normas de atuação e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

9 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Em relação aos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderá exceder cumulativamente ao limite de 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ propõe adotar como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos. São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”.

SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como “Investimentos no Exterior”, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente. Neste sentido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ propõe adotar como limite máximo o percentual de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos. Deverão ser consideradas apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

9.1.1 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Para o segmento de empréstimos a segurados em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade consignados, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal de 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente. Devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação dos investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ propõe adotar, neste momento, como limite o percentual de 0,0% (zero por cento) da totalidade dos recursos. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

9.1.2 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos. Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ limitado a 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Líquido Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento é limitada a 5% (cinco por cento).

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe série e não do total de cotas do fundo de investimento. O total das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ em fundos de investimento não pode exceder a



envolvendo na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificação, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e a tempestividade na informação, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

**Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento. Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discriminatória, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, ou seja, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social. No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e medição do produto ofertado e sua regularização com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

### 13.1.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO

O credenciamento se dá por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões requeridas. Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como "Seção UIM, DOIS e TRÊS".

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente. As demais instituições que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto, mediante a instituição de um aporte do RPPS de até no máximo um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado. Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles estabelecidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a Política de Investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

### 13.1.2 VALIDADE

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

### 14 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA, deverão seguir o critério de precificação de mercado (M&M). Conforme dispõe o artigo 143 da Portaria 1.467/2022, deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro de valores em carteiras de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, tendo como base metodologias, critérios e fontes de referência para a precificação dos ativos como são estabelecidos na política de investimentos, conforme as normas da CVM, Banco do Brasil e, também, pelos parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro. Além disso, conforme disposto no art. 145 da Portaria 1.467/2022, os ativos financeiros que integram a carteira do RPPS poderão ser classificados da seguinte forma:

- Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- Mantidas até o vencimento.

Caso seja realizada uma reclassificação dos ativos da categoria e mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, como explica a Portaria 1.467/2022 no anexo VIII. Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 já descritas anteriormente.

### METODOLOGIA

#### 14.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

#### CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA** São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

#### 14.1.1.1 Marcação a Mercado

Ativos do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime de previdência.

Abaixo segue fórmula:

$$Vm = P_{Atual} + Q_{Titulos}$$

Onde:

- $Vm$  = valor de mercado  
 $P_{Atual}$  = preço unitário atual  
 $Q_{Titulos}$  = quantidade de títulos em posse do regime

#### 14.1.1.2

Caso a precificação na curva é dada pela aplicação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

#### 14.1.1.2.1 IPCA – NTN-B

O **Tesouro IPCA – NTN-B Principal** possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgate o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através da VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data de compra} * (1 + IPCA_{projeção})^{1/252}$$

Onde:

- $VNA$  = Valor Nominal Atualizado  
 $VNA_{data de compra}$  = Valor Nominal Atualizado na data da compra  
 $IPCA_{projeção}$  = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

#### Tesouro SELIC – LFT

O **Tesouro SELIC – LFT** possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC. O valor projetado é pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para a data da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data de compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

- $VNA$  = Valor Nominal Atualizado  
 $VNA_{data de compra}$  = Valor Nominal Atualizado na data da compra  
 $SELIC_{meta}$  = Inflação atualizada

#### Tesouro Prefixado – NTN

A NTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00. A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa Efetiva no Período = \frac{Valor de Venda - Valor de Compra}{Valor de Compra} \cdot 100$$

Onde:

- $Taxa Efetiva no Período$  = Taxa negociada no momento da compra  
 $Valor de Venda$  = Valor de negociação do Título Público na data final  
 $Valor de Compra$  = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa Efetiva no Período = \left( \frac{Valor de Venda}{Valor de Compra} \right)^{252} - 1 \cdot 100$$

Onde:

- $Taxa Efetiva no Período$  = Taxa negociada no momento da compra  
 $Valor de Venda$  = Valor de negociação do Título Público na data final  
 $Valor de Compra$  = Valor de negociação do Título na aquisição

#### Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^n 1.000 * \frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{0,5i}} + 1.000 * \frac{1}{(1 + TIR)^{0,5n}}$$

Em que  $DUN$  é o número de dias úteis do período e  $TIR$  a rentabilidade anual do título.

#### Tesouro IGPM com Juros Semestrais – NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são oferecidas no Tesouro Direto sendo apenas reconhecido pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data de compra} * (1 + IGPM_{projeção})^{1/252}$$

Onde  $N1$  representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e  $N2$  sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual. Como metodologia final de aplicação para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{252}}$$

Onde:

$$Cotação = \text{é o valor unitário apresentado em um dia}$$

$$Taxa = \text{taxa de negociação ou compra o Título Público Federal}$$

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA + \frac{Cotação}{100}$$

Onde:

$$Preço = \text{valor unitário do Título Público Federal}$$

$$VNA = \text{Valor Nominal Atualizado}$$

$$Cotação = \text{é o valor unitário apresentado em um dia}$$

### 14.1.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inatamente responsável pelo ônus ou ônus dessa propriedade. Através de divulgação pública é oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferido o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + Saetoria) * Rend_{fundo}$$

Onde:

$Retorno$ : valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período  
 $Saetoria$ : saldo inicial do investimento  
 $Rend_{fundo}$ : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a cotagem de cotas, calcule-se:

$$V_{Atual} = V_{Cota} + Q_{Cotas}$$

Onde:

- $V_{Atual}$ : valor atual do investimento  
 $V_{Cota}$ : valor da cota no dia  
 $Q_{Cotas}$ : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta no menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de sua *locker*, esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do B3, caso contrário será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

### 14.1.3 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando a captação de recursos. As operações comprometidas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações comprometidas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, uma *spread* da natureza da operação. Para as operações comprometidas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

### 14.1.4 Tipos de marcação

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS podem ser classificados como disponíveis para negociação futura ou para venda imediata, ou mantidos até o vencimento, conforme Art. 145 da Portaria 1.467/22.

Sendo assim a precificação para tais investimentos poderão ser definidas da seguinte forma:

- Títulos Públicos: marcação a mercado ou marcação na curva quando o RPPS optar por manter aplicação até o vencimento;
- Fundos de Investimento: marcação a mercado ou marcação patrimonial para fundos cujo objetivo é a manutenção a longo prazo e/ou até o final do prazo de encerramento;
- Títulos Privados: marcação a mercado ou marcação na curva para ativos com carência que o RPPS mantenha até o vencimento.

### 15 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ([https://www.anbima.com.br/p\\_brf/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm](https://www.anbima.com.br/p_brf/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm));
- Cotas de fundos de investimento: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.htm>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ([https://www.anbima.com.br/p\\_brf/informar/valor-nominal-atualizado.htm](https://www.anbima.com.br/p_brf/informar/valor-nominal-atualizado.htm));
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA ([http://www.bmfbovespa.com.br/p\\_brf/](http://www.bmfbovespa.com.br/p_brf/)); e
- Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP ([http://www.b3.com.br/p\\_brf/](http://www.b3.com.br/p_brf/)).

### 16 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemplem no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto às aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverá fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
- Relatório Mensal que contém análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos, análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022.
- Relatório Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pela RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022.

d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

e) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e

f) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

### 17 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos. Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

#### 17.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- Desenquadramento da Política de Investimentos;
- Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Categoria	Medida	Resultado
Desenquadramento da Carteira de Investimento	o) Operações de ajuste autorizadas de acordo com o regulamento de investimentos e controle de risco de crédito; e/ou o) Fatores Técnicos com validade para o processo;	Curtir, Médio e Longo Prazo
Desenquadramento do Fundo de Investimento	o) Operações de ajuste autorizadas de acordo com o regulamento de investimentos e controle de risco de crédito; e/ou o) Fatores Técnicos com validade para o processo;	Curtir, Médio e Longo Prazo
Desenquadramento da Política de Investimentos	o) Operações de ajuste autorizadas de acordo com o regulamento de investimentos e controle de risco de crédito; e/ou o) Fatores Técnicos com validade para o processo;	Curtir, Médio e Longo Prazo
Movimentações Financeiras não autorizadas	o) Operações de ajuste autorizadas de acordo com o regulamento de investimentos e controle de risco de crédito; e/ou o) Fatores Técnicos com validade para o processo; e/ou o) Fatores Médicos, se necessário, aplicados para o processo;	Curtir, Médio e Longo Prazo

#### 17.1.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende-se como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Categoria	Medida	Resultado
Movimentações Financeiras não autorizadas	o) Operações de ajuste autorizadas de acordo com o regulamento de investimentos e controle de risco de crédito; e/ou o) Fatores Técnicos com validade administrativa; e/ou o) Fatores Médicos, se necessário, aplicados para o processo;	Curtir, Médio e Longo Prazo

### 18. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distúrbios decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo Decreto Municipal nº 303/2021, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos. Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos. Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA;
- monitorar o grau de risco dos investimentos;
- observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade será adequada ao porte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA. Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência e Trabalho, Secretaria de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

#### 19 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2022. Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangera, no mínimo, o contido no anexo A Portaria nº 1.467/2022, 7º, 16º, inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo de Política de Investimentos - DPI-De do Demonstrativo de Aplicações de Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA, poderão, a título institucional, oferecer após término através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contratação de serviços e projetos de natureza de PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁIVA, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e à Portaria nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do Comitê de Investimentos que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução, cópia da Ata do órgão superior de deliberação competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- pelos representantes do ente federativo;
- pelos representantes da unidade gestora do RPPS e
- pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.